



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 144, de 24 de dezembro de 1.960

Reestrutura o novo quadro de funcionários do Município e dá outras providências.

ANTÔNIO GALDINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O novo quadro de funcionários do Município de Icém, fica reestruturado com os cargos e vencimentos constantes da tabela abaixo:

T a b e l a

<u>Nº de Cargos</u>	<u>C a r g o s</u>	<u>Vencimentos Mensais</u>
1	Secretário	Cr.\$ 10.000,00
1	Tesoureiro-Lançador	Cr.\$ 7.000,00
1	Fiscal-Almoxarife	Cr.\$ 7.000,00
1	Feitor	Cr.\$ 7.000,00
1	Zelador do Cemitério	Cr.\$ 7.000,00
6	Professores	Cr.\$ 2.000,00 -
2	Motoristas	Cr.\$ 7.000,00
1	Contínuo	Cr.\$ 3.000,00 -

Artigo 2º - Ficam sem efeito as tabelas de padrões de vencimentos e cargos a que se refere a Lei Nº 51 de 27 de dezembro de 1.956.

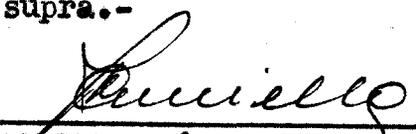
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.961.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icém, 24 de dezembro de 1.960.


Antônio Galdino de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume, em data supra.--


Secretário